

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento



Sala das Sessões, em 02/05/2007  
Vera Naito  
2.º Secretário

## MENSAGEM GP Nº 631/07

Mogi das Cruzes, 27 de abril de 2007.

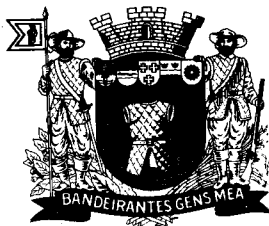
### SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que altera o artigo 3º das Leis nºs. 5.948/2006, 5.956/2007, 5.957/2007, 5.958/2007, 5.959/2007, 5.960/2007 e 5.961/2007, que dispõem sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação, áreas destinadas à instalação de unidades empresariais no Município de Mogi das Cruzes.

2. A Lei nº 5.266, de 24 de setembro de 2001, estabelecia benefícios para estimular a instalação e a formação de novas empresas no Município de Mogi das Cruzes, assim como a expansão das já existentes. De acordo com o seu artigo 11, em referência ao benefício promovido por meio da doação de terreno municipal, a donatária ficava obrigada a manter em atividade pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos a operação empresarial objeto do benefício, não podendo, neste período, transferir o imóvel doado a terceiros, a qualquer título.

3. Todavia, a Lei nº 5.928, de 26 de outubro de 2006, que substituiu a Lei nº 5.266/01 reduziu, em seu artigo 11, o período acima mencionado para 10 (dez) anos.

4. No entanto, no artigo 3º das Leis nºs 5.948/06, 5.956/07, 5.957/07, 5.958/07, 5.959/07, 5.960/07 e 5.961/07, que autorizam o Poder Executivo a alienar por doação, áreas de terrenos municipais às empresas **Tropical Fresh Alimentos S/A., Carvalho Comércio e Indústria de Madeiras Ltda., Deskarlab Industrial e Comercial Ltda., N. A. W. Indústria e Comércio de Transformadores Ltda., Interflex Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Ltda. - EPP., Magno Peças Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., e M.M. Bajo & Cia Ltda. ME.**, respectivamente, permaneceu o período de 20 (vinte) anos, portanto, conflitando com o artigo 11 da Lei nº 5.928/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

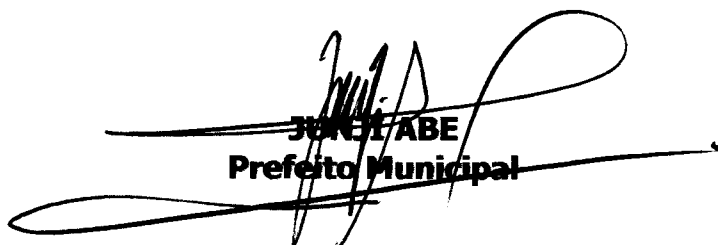
**MENSAGEM GP Nº 631/07 – FLS. 02**

5. Assim sendo, o projeto de lei ora encaminhado visa adequar o artigo 3º das mencionadas leis, às disposições do artigo 11 da Lei nº 5.928/06, estabelecendo a obrigatoriedade de as referidas empresas de manter em atividade, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a operação empresarial objeto do benefício.

6. Acompanha a presente mensagem, por cópia, o Processo Administrativo nº 8.130/07 contendo a exposição de motivos do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, Sr. Rubens Solevejevas.

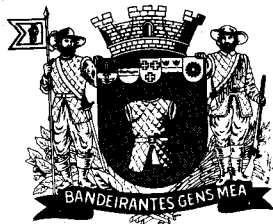
7. Considerando o exposto, espero favorável acolhida para a proposição de lei mencionada, de caráter urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, neste ensejo, os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

  
**JOSÉ IVO DE AZEVEDO**  
**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência, o Senhor  
Vereador **José Antônio Cuco Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
**Nesta**

*SMA/rose*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N.º 039/07.**

Altera o artigo 3º das Leis n.ºs. 5.948/2006, 5.956/2007, 5.957/2007, 5.958/2007, 5.959/2007, 5.960/2007 e 5.961/2007, que dispõem sobre a autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação, áreas destinadas à instalação de unidades empresariais no Município de Mogi das Cruzes.

**O Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

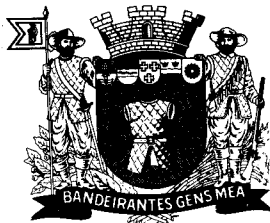
**Art. 1º** O artigo 3º da Lei nº 5.948, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação à empresa **Tropical Fresh Alimentos S/A.**, as áreas de terreno pertencentes ao patrimônio municipal, com 12.149,28m<sup>2</sup>, situadas no Núcleo Industrial Ver. Alcides Celestino Filho, na Av. Presidente Castelo Branco e Rua Antonio Pinto Guedes, no Distrito de Cezar de Souza, neste Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A donatária fica obrigada a manter em atividade, pelo prazo mínimo de (10) anos, a unidade industrial a que se refere o artigo 2º, não podendo, neste período, transferir os imóveis doados a terceiros, seja a que título for.” (NR)

**Art. 2º** O artigo 3º da Lei nº 5.956, 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação à empresa **Carvalho Comércio e Indústria de Madeiras Ltda.**, o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, com 14.413,69m<sup>2</sup>, situado no Núcleo Industrial Ver. Alcides Celestino Filho, na confluência da Avenida Projetada 4 com a Rua Antonio Pinto Guedes, no Distrito de Cezar de Souza, neste Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A donatária fica obrigada a manter em atividade, pelo prazo mínimo de (10) anos, a unidade industrial a que se refere o artigo 2º, não podendo, neste período, transferir o imóvel doado a terceiros, seja a que título for.” (NR)

**Art. 3º** O artigo 3º da Lei nº 5.957, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação à empresa **Deskrlab Industrial e Comercial Ltda.**, o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, com 5.002,00m<sup>2</sup>, situado no Núcleo Industrial Ver. Alcides Celestino Filho, na confluência da Avenida Presidente Castelo Branco e Rua Antonio Pinto Guedes, no Distrito de Cezar de Souza, neste Município, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI – FLS. 02

“**Art. 3º** A donatária fica obrigada a manter em atividade, pelo prazo mínimo de (10) anos, a unidade industrial a que se refere o artigo 2º, não podendo, neste período, transferir o imóvel doado a terceiros, seja a que título for.” (NR)

**Art. 4º** O artigo 3º da Lei nº 5.958, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação à empresa **N. A. W. Indústria e Comércio de Transformadores Ltda.**, os imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, com 5.013,20m<sup>2</sup>, situados no Núcleo Industrial Ver. Alcides Celestino Filho, na confluência da Avenida Presidente Castelo Branco e Rua Antonio Pinto Guedes, no Distrito de Cezar de Souza, neste Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

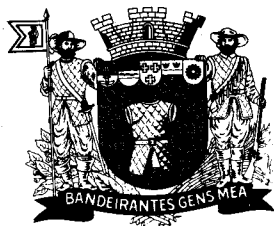
“**Art. 3º** A donatária fica obrigada a manter em atividade, pelo prazo mínimo de (10) anos, a unidade industrial a que se refere o artigo 2º, não podendo, neste período, transferir os imóveis doados a terceiros, seja a que título for.” (NR)

**Art. 5º** O artigo 3º da Lei nº 5.959, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação à empresa **Interflex Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Ltda. - EPP.**, os imóvel pertencentes ao patrimônio municipal, com 5.013,20m<sup>2</sup>, situados no Núcleo Industrial Ver. Alcides Celestino Filho, na Avenida Presidente Castelo Branco e Rua Antonio Pinto Guedes, no Distrito de Cezar de Souza, neste Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A donatária fica obrigada a manter em atividade, pelo prazo mínimo de (10) anos, a unidade industrial a que se refere o artigo 2º, não podendo, neste período, transferir os imóveis doados a terceiros, seja a que título for.” (NR)

**Art. 6º** O artigo 3º da Lei nº 5.960, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação à empresa **Magno Peças Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.**, a área de terreno pertencente ao patrimônio municipal, com 50.520,73m<sup>2</sup>, situada na Av. Floresbal Chacon Martins (antiga Av. Marginal), no Distrito de Cezar de Souza, neste Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A donatária fica obrigada a manter em atividade, pelo prazo mínimo de (10) anos, a unidade industrial a que se refere o artigo 2º, não podendo, neste período, transferir o imóvel doado a terceiros, seja a que título for” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

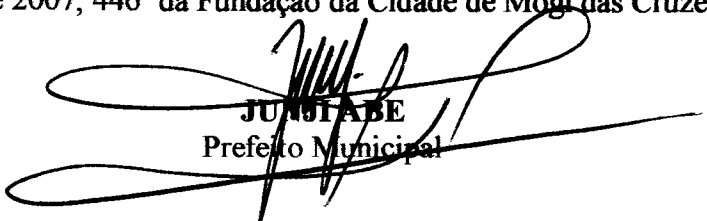
**PROJETO DE LEI – FLS. 03**

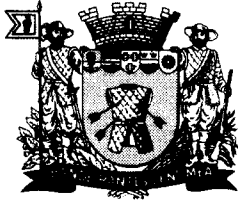
**Art. 7º** O artigo 3º da Lei nº 5.961, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação à empresa **M.M. Bajo & Cia Ltda. ME.**, a área de terreno pertencente ao patrimônio municipal, com 10.004,00m<sup>2</sup>, situada na Av. Presidente Castelo Branco e Rua Antonio Pinto Guedes, no Distrito de Cezar de Souza, neste Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A donatária fica obrigada a manter em atividade, pelo prazo mínimo de (10) anos, a unidade industrial a que se refere o artigo 2º, não podendo, neste período, transferir o imóvel doado a terceiros. seja a que título for.” (NR)

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
em 27 de abril de 2007, 446º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

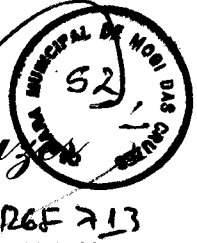
  
**JUNILABE**  
Prefeito Municipal



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 052 / 2007  
Projeto de Lei n.º 039 / 2007  
Parecer da A.J. n.º 044 / 2007

De iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, cuida a proposta em estudo sobre alteração do art. 3º das Leis n.ºs. **5.948/2006, 5956/2007, 5957/2007, 5958/2007, 5959/2007, 5960/2007 e 5961/2007**, que dispõem sobre a autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação, áreas destinadas à instalação de unidades empresariais no Município de Mogi das Cruzes.

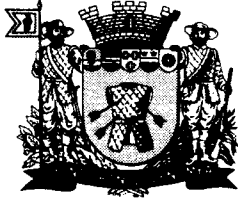
O processo n.º **052/07**, relativo ao Projeto de Lei n.º **039/07**, vem instruído com a **Mensagem GP n.º 631/2007**, onde o Sr. Prefeito Municipal apresenta os motivos que ensejaram a iniciativa desta proposta, o texto legal a ser votado, que se encontra disposto em **8 (oito) artigos**, além do anexo à Mensagem GP, contendo a cópia do **Processo Administrativo n.º 8.130/2007**, sendo que neste incluso os seguintes documentos: cópias das leis **5.928/2006 (fls. 08/13), 5.948/2006 (fls. 13/17), 5.956/2007 (fls. 18/20), 5.957/2007 (fls. 21/23), 5.958/2007 (fls. 24/26), 5.959/2007 (fls. 27/29), 5.960/2007 (fls. 30/32), 5.961/2007 (fls. 33/35), 5.266/2001 (fls. 36/52)** e minutas da mensagem GP (anexa ao projeto de lei) e do Projeto de Lei (fls. 43/47), além da manifestação favorável da Secretaria de Assuntos Jurídicos (fls. 50).

### **É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

A presente iniciativa legislativa possui fundamento jurídico no artigo 80, "caput" da Lei Orgânica do Município, porquanto caberá à Câmara Municipal a análise do mérito da matéria, sendo que a sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão onde a proposta for discutida, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, trata-se de iniciativa visando única e exclusivamente alterar o prazo disposto no art. 3º das Leis n.ºs. **5.948/2006, 5956/2007, 5957/2007, 5958/2007, 5959/2007, 5960/2007 e 5961/2007**, que determina a obrigatoriedade da empresa donatária em manter a sua atividade operacional, na área discriminada e recebida por meio de doação, pelo período de 10 (de) anos, em virtude da alteração verificada no texto do art. 11 da Lei **5.928/2006**, que substituiu a Lei **5.266/2001**.

**Posto isto, verificamos que, sob o aspecto jurídico, a presente proposta não apresenta vícios que impeçam a normal tramitação do presente projeto de lei.**



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

DEF 713

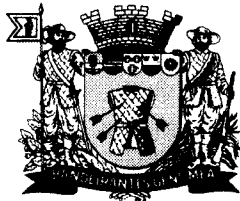
Por fim, observamos que a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua **Mensagem GP n.º 631/2007**.

Era o que tínhamos a informar.  
Assessoria Jurídica, 17 de maio de 2.007.

**NILTON SIQUEIRA DE MORAES**  
Assessor Jurídico

Visto. De acordo.  
Data supra.

  
**PAULO SOARES**  
COORDENADOR JURÍDICO



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### **Parecer ao Projeto de Lei n ° 039/2007**

O processado em destaque, de iniciativa do Senhor Prefeito, altera o artigo 3º das Leis n °s 5.948/06, 5.956/07, 5.957/07, 5.958/07, 5.959/07, 5.960/07 e 5.961/07, que dispõem sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação, áreas destinadas à implantação de unidades empresariais no Município, às empresas Tropical Fresh Alimentos S/A, Carvalho Comércio e Indústria de Madeiras Ltda., Deskarlab Industrial e Comercial Ltda., N.A.W. Indústria e Comércio de Transformadores Ltda., Interflex Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Ltda. –EPP, Magno Peças Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. e M. M. & Bajo Ltda. ME, respectivamente.

Na Mensagem GP n °631/07 o Senhor Prefeito apresenta os motivos que nortearam o envio da proposição à esta Casa de Leis, bem como envia por cópia o Processo Administrativo n ° 8.130/2007-PI, que solicita a alteração nas citadas leis, visando adequá-las ao texto da Lei n ° 5.928, de 26 de outubro de 2006 que reduziu para 10 anos o período em que a empresa donatária é obrigada a manter-se em atividade empresarial.

A Assessoria Jurídica no Parecer da AJ. n ° 044/2007 relata que a proposição encontra-se devidamente amparada no artigo 80 , “caput” da Lei Orgânica do Município, no mais que não apresenta óbices de natureza jurídica a impedir a sua normal tramitação.

Assim, diante de todo o relatado e na ausência de entraves de natureza jurídica e formal, esta Comissão de Justiça e Redação conclui pela normal tramitação do Projeto de Lei n ° 039/07.

**Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 23 de maio de 2007.**

**OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA**  
Presidente – Relator

**RUBENS BENEDITO FERNANDES**  
Membro

**CARLOS EVARISTO DA SILVA**  
Membro